



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2391.08, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera disposição que especifica na Lei Municipal nº 1782.06, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada disposição no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1782.08, de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º -

I - 01 (um) Servidor, ocupante de cargo efetivo administrativo, de nível médio, com amplo conhecimento na área de Administração Pública;

II - 01 (um) servidor, ocupante de cargo de nível médio, conhecedor da legislação sobre Administração Pública (Executivo e Legislativo), ou cursando nível superior nas áreas de Direito, Engenharia Civil, Administração ou Ciências Contábeis;

III - 01 (um) ocupante de cargo efetivo, com formação/graduação em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de setembro de 2018.


GILBERTO GASPARG COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento